SENTENÇA

Processo n°: 1002052-78.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: NELCI MARIA CESTARI CAPELLA
Requerido: CLARINDA MARIA DE LIMA CESTARI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 13).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora CLARINDA MARIA DE LIMA CESTARI, RG 20.664.276-3, CPF 175.400.698-13, ocorrido em 26.01.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida CLARINDA MARIA DE LIMA CESTARI, a ser representado pela requerente NELCI MARIA CESTARI CAPELLA, portadora do RG 23.511.321-9 e do CPF 195.115.658-77, residente e domiciliada na Rua Candido de Arruda Botelho, 2.140, Parque Santa Felicia Jardim - CEP 13563-300, São Carlos-SP, **saque** no INSS o valor dos

resíduos de créditos dos benefícios nº 21/124.070.304-7 e 41/130.742.345-8, no valor de R\$ 1.497,18 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. A autorizada deverá entregar à outra herdeira a sua cota parte na herança, entrega essa imediatamente depois da efetivação do levantamento. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 19 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA